APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 07 / 08 / 2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 08 / 08 / 2001
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 18 /01, de 25 de Maio de 2001.

Aprova o balancete do **FMS-** Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de Junho de 2000.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do **FMS-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Junho de 2000, oriundo do processo nº 12363/00, do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de Maio de 2001.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
Presidente

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

55

Fls. 365

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃO Nº 04518-00

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-12363/00, contendo o balancete do mês de **Junho** de **2000**, do **Fundo Municipal de Saúde de Caçu - FMS,** entregue intempestivamente à esta Corte de Contas em 28/08/2000, com 14 dias de atraso, além do prazo constitucional.

Considerando que obstante a oportunidade concedida através do Despacho nº 1625/00, às fls. 355 e muito embora tenha o interessado (através do seu representante) se manifestado às fls. 358, deixou, entretanto, de atender, na totalidade, as solicitações constantes no Relatório de Verificação nº 583/00, ítem III – 01 a 03, às fls. 351, tendo em vista que a lei autorizativa para abertura de créditos adicionais (fls. 359) entra em vigor a partir de 23/08/2000, consoante o disposto no art. 3º da referida norma, ineficaz para o balancete, em apreço, que corresponde ao mês Junho/00, adicionadas à omissão da manifestação acerca da não juntada da 1ª via da nota fiscal de fls. 238 (firma NELMAX – Nely de Castro Morais), bem como a falta de informações alusivas ao pagamento de pessoal no mês apreciado.

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1158/00, julgar **IRREGULARES** as contas prestadas pelo Superintendente do Fundo Municipal de Saúde de Caçu.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 03 NOV 2000

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente: , Procurador Geral de Contas.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legislativo nº 18/01, de 25/05/2001.
Autoria: Presidente da Mesa Diretora
Aprova o balancete do Fundo Municipal de Saúde,
Referente ao mês de Junho de 2000.

Relatório:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre o balancete das contas do FMS - Fundo Municipal de Saúde de Caçu, referente ao mês de junho de 2000, cujas contas foram consideradas irregulares pelos membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, ocasião em que alegaram, ser intempestiva a lei autorizativa para abertura de créditos adicionais, ausência da 1ª via da Nota Fiscal da firma Nelmax, e falta de informações referentes ao pagamento de pessoal. No entanto, vasculhando os autos denotamos com a lei devidamente autorizada pela Câmara Municipal contemporânea, porém, votada e aprovada a destempo dos gastos, razão pela qual buscaram a retroatividade da mesma. Não obstante o pedido de retração dos efeitos da lei não ser aceito no entendimento dos nobres membros do Tribunal, não encontramos em nosso exame ao balancete, nenhum prejuízo de qualquer ordem à qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado. Valendo ressaltar, que fomos prontamente atendidos e informados quando requisitamos a apresentação de documentos originais (Nota Fiscal da Nelmax) comprovadores de gastos realizados, bem como quanto ao pagamento de pessoal, informações e documentos estes que ensejam confiança e credibilidade. Dessa forma, não podemos esquecer que a intenção dos legisladores daquela época foi no sentido da aprovação do crédito adicional com a devida retração, e ainda, não vislumbra-se nenhum malefício a municipalidade em virtude do caso analisado, sendo justo e sensato discordar do entendimento do Egrégio Tribunal. A Constituição Federal em seu artigo 31, bem como as normas regimentais, neste caso, asseveram soberania absoluta ao Vereador e suas decisões, razões estas que nos levam a emitir Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas ora apreciadas.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2001.

Vereador ***Valdeci Cardoso de Paula***
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348